



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 95, DE 2025
(Do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj)

Susta a Portaria MAPA/SDA nº 1179, de 05 setembro de 2024.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-84/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2023.
(do Sr. Paulo Bilynskyj)

Susta a Portaria MAPA/SDA nº 1179, de 05
setembro de 2024.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o art. 41 da Portaria MAPA/SDA Nº 1179, de 05 de setembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria MAPA/SDA nº 1.179, de 05 de setembro de 2024, estabelece requisitos de instalações, equipamentos e procedimentos de funcionamento de granjas avícolas e unidades de beneficiamento de ovos e derivados. Entre suas disposições, determina que os ovos destinados ao consumo direto devem ser individualmente identificados com a data de validade e o número de registro do estabelecimento produtor, salvo se forem acondicionados em embalagem primária. Ademais, a tinta utilizada para a impressão ou marcação da casca dos ovos deve ser específica para uso em alimentos, atóxica e atender aos padrões estabelecidos pelo órgão competente.

A exigência de marcação individual dos ovos representa uma obrigação nova, não prevista em legislação federal anterior, e modifica significativamente as regras anteriormente vigentes, que apenas facultavam essa identificação. A Portaria SDA/MAPA nº 612/2002, revogada pelo novo ato, estabelecia em seu art. 43 que a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 21/02/2025 08:35:32.747 - Mesa

PDL n.95/2025

marcação dos ovos era uma possibilidade, e não uma obrigatoriedade. Dessa forma, o novo regulamento impõe uma alteração de mérito regulatório, ao contrário do que foi afirmado na Nota Técnica (“Informação nº 73/2023/CGI/DIPOA/SDA/MAPA”), que dispensou a Análise de Impacto Regulatório (AIR) sob o argumento de que a norma apenas consolidava dispositivos anteriores.

A obrigação de marcação individual dos ovos gera impacto econômico expressivo, sobretudo para pequenos e médios produtores, que terão dificuldades em arcar com os custos adicionais de equipamentos, tintas apropriadas e processos automatizados. Essa exigência contraria os princípios estabelecidos na Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), que assegura o direito de exercer atividades econômicas com mínima intervenção estatal, garante a boa-fé dos particulares perante o poder público e previne a imposição de barreiras regulatórias desnecessárias.

Ademais, o art. 5º da Lei de Liberdade Econômica estabelece a obrigatoriedade da Análise de Impacto Regulatório para atos normativos que criem ou alterem regulações de atividades econômicas. Dessa forma, ao dispensar essa análise com base em uma justificativa equivocada, a Portaria MAPA/SDA nº 1.179/2024 extrapola os limites do poder regulamentar e contraria disposições legais vigentes.

A exigência de marcação individual dos ovos pode ser facilmente cumprida por grandes produtores, que dispõem de estrutura e capacidade financeira para implementá-la. Entretanto, impõe dificuldades significativas para pequenos e médios produtores, criando um desequilíbrio concorrencial e um ambiente regulatório que favorece grandes empresas em detrimento da concorrência justa e igualitária.

Apesar da recente atualização da Portaria por meio da SDA/MAPA nº 1.244/2025, que concedeu um novo prazo para adequações e restringiu a obrigatoriedade da identificação individual apenas para ovos vendidos a granel, a medida ainda impõe dificuldades para pequenos e médios produtores. Mesmo com essa





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

flexibilização, o custo operacional adicional permanece um obstáculo para esses produtores, tornando essencial a sustação da portaria. A regulação continua a impor encargos desproporcionais e pode comprometer a competitividade do setor, especialmente para aqueles que já enfrentam desafios estruturais e financeiros.

Diante desse cenário, torna-se necessário revogar a obrigatoriedade da marcação individual de ovos imposta pela Portaria MAPA/SDA nº 1.179/2024, restabelecendo o direito dos produtores de optarem pela identificação dos ovos, sem que isso se configure uma imposição regulatória desproporcional e prejudicial à livre iniciativa.

Pelo exposto, solicito apoio dos nobres pares neste Projeto de Decreto Legislativo para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2025.

PAULO FRANCISCO MUNIZ BILYNSKYJ
Deputado Federal – PL/SP

